

Processo n.º 23072.045310/2017-61

Pregão n.º 021/2017

CONTRATO Nº 12/2018 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Pró-Reitor de Administração - PRA/UFMG, Prof. Ricardo Hallal Fakury CPF n.º 253.115.736-00 Carteira de Identidade n.º M-318.361 e a empresa MG Terceirização de Serviços Ltda - ME, CNPJ 01.278.154/0001-02, com endereço na Rua Florêncio Câmara, 354 - Sala A - Centro - CEP 93.020-670 - São Leopoldo - RS, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu Sócio Diretor, Sr. Marco Aurélio Garcia, CPF 906.223.240-04, Carteira de Identidade 1008504753, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas do Decreto nº 2.271 de 07/07/97, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Lei 11.488/2007, do Decreto 3.555 de 08/08/2000; do Decreto 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto 4.485 de 25/11/02, do Decreto 5.450 de 31/05/05, e, ainda, a Instrução Normativa de nº 2 de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão alterada pela IN nº 3, de 16 de outubro de 2009, IN nº 4 de 11 de novembro de 2009, IN nº 5 de 18 de dezembro de 2009, IN nº 6 de 23 de dezembro de 2013, IN nº 3, de 24 de junho de 2014 e IN nº 4 de 19 de março de 2015 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21/06/93; observadas, ainda, as condições estipuladas neste Instrumento, no Edital, nos Anexos que o integram e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços continuados de manutenção e conservação de áreas verdes e outros serviços de suporte necessários à sua execução**, através da alocação de postos de trabalho, a serem implantados nas dependências da Universidade Federal de Minas Gerais nas cidades de Diamantina/MG e Montes Claros/MG, utilizando na execução dos serviços, mão de obra especializada, com capacitação, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste Instrumento e nos Anexos que o integram.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados nas Unidades da UFMG, localizadas em Diamantina, Montes Claros, em Minas Gerais.

Parágrafo Segundo - Os serviços objeto deste contrato serão prestados, através de postos de trabalho, por profissionais com salários, no mínimo, iguais aos estabelecidos pelas respectivas convenções ou dissídios coletivos de trabalho celebradas entre os sindicatos dos trabalhadores e os sindicatos patronais, de acordo com o enquadramento sindical respectivo.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá ser de acordo com as especificações e detalhamentos consignados neste Contrato, através de postos de trabalho definidos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2017, que constituirá o Anexo I (item 1 e item 2) do presente Contrato.

Parágrafo Quarto - A prestação dos serviços de que trata este Instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

Parágrafo Quinto - A implantação dos postos de serviços ocorrerá de forma gradativa, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - É vedada à CONTRATADA subcontratar no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra para prestar os serviços, na forma e condições descritas.

Parágrafo Terceiro - Se houver associação da CONTRATADA com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o presente Contrato só poderá ter continuidade mediante a seguinte condição:

- I- Que o fato seja formalizado à CONTRATANTE, mediante documentos comprobatórios,
- II- Que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive as de habilitação, se não houver prejuízo para a UFMG.

Parágrafo Quarto - É expressamente proibida a alocação de empregados da CONTRATADA para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais for CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, dar-se-á de acordo com as especificações e detalhamentos consignados neste Contrato. Os serviços visam o planejamento e a manutenção de áreas verdes empregando técnicas de produção/reprodução e poda de plantas ornamentais; poda, condução, manejo, gerenciamento, plantio e replantio da arborização urbana; manejo sustentado de fragmentos florestais nativos, vislumbrando principalmente os aspectos da sua proteção/conservação mediante utilização de técnicas de minimização do efeito bordadura sobre esses fragmentos; construção, conservação e manutenção de aceiros; reprodução/produção de mudas de espécies arbóreas e arbustivas; aplicação de técnicas visando à coleta e armazenamento de sementes; serviços de conservação e manutenção de gramados e jardins com uso de técnicas e ferramental/maquinaria apropriadas; aplicação de técnicas visando o aproveitamento/reciclagem dos resíduos sólidos oriundos das atividades de manutenção de áreas verdes; proteção florestal/agrícola e dedetização fitossanitária; irrigação; educação ambiental, e outros serviços de suporte necessários à sua execução e serão prestados por postos de trabalho estimados no Memorial Descritivo dos Postos constante no Anexo II do PE nº 021/2017.

Parágrafo Sexto - Detalhamento da prestação dos serviços:

I- Os postos de trabalho, encarregados dos serviços de manutenção das áreas verdes, exercerão, principalmente, as atividades descritas no Memorial Descritivo dos Postos, Anexo II do PE nº 021/2017.

II- A prestação dos serviços pela CONTRATADA não implicará no fornecimento de insumos além dos previstos na planilha de detalhamento de composição de custos;

III- A prestação dos serviços dar-se-á de segunda a sexta-feira e, e, quando for o caso, a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados da CONTRATADA poderá ocorrer, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

a- Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 7h00 às 11h00 horas e de 12h00 às 17h00 horas, de segunda a quinta-feira e, no horário compreendido 7h00 às 11h00 horas e de 12h00 às 16h00 às sextas feiras, podendo, excepcionalmente e mediante autorização da

CONTRATANTE, haver flexibilização desta jornada de trabalho dentro dos limites do trabalho diurno, ou seja, de 06h00 as 22h00;

b- As horas compensadas pelos empregados da CONTRATADA alocados nos postos de serviços, conforme ora estabelecido, não são extraordinárias e, portanto, não sofrerão acréscimos de qualquer espécie;

c- Fica estabelecido que, não obstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto neste Parágrafo, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal; para todos os efeitos, isso significa que a CONTRATANTE, conforme sua conveniência, poderá exigir que se preste serviços nesse dia, ao invés de permitir a compensação das horas concernentes durante a semana;

d- Prevalecendo o sistema de compensação de horário previsto na alínea "a" e recair feriado oficial em dia compreendido entre segunda e sexta-feira, a(s) hora(s) ou fração de hora de prorrogação relativa(s) àquele dia de feriado poderá (ão) ser compensada(s) no sábado seguinte ou na semana subsequente. Se o feriado, porém, recair em um sábado, deverá ser abolida a prorrogação da(s) hora(s) ou fração de hora correspondente(s) na semana que o anteceder, ou pagá-la(s) como se extraordinária(s) fosse(m), desde que devidamente justificada e autorizada;

e- Serviços emergenciais poderão ser solicitados pela Divisão de Áreas Verdes do (DAV), em horários fora da jornada normal de trabalho de segunda a sexta-feira e nos sábados e domingos. Para tais casos o pagamento será feito à razão de valor da hora extra estipulada pela convenção ou dissídio coletivo de trabalho (se houver) da categoria em questão e calculada na forma prevista em proposta;

f- Nenhuma hora extra poderá ser realizada sem autorização formal da CONTRATANTE.

IV- O deslocamento dos postos de serviço, dentro dos Campi Pampulha e Saúde e demais Unidades da CONTRATANTE situadas em Belo Horizonte e região metropolitana, dar-se-á em transporte próprio da CONTRATANTE. Todavia, conforme a necessidade dos serviços, poderão ser demandada(s) viagem(ns) do(s) empregado(s) da CONTRATADA para unidade(s) da CONTRATANTE situada(s) em outra(s) localidade(s) do Estado de Minas Gerais.

a- Estima-se deslocamentos anuais, durante a vigência deste contrato, dos postos abaixo discriminados, desta capital para as cidades de Diamantina (Casa da Glória) e Montes Claros (Instituto de Ciências Agrárias), com estimativa de permanência de 02 (dois) dias em Diamantina e Tiradentes, 04 (quatro) dias em Montes Claros e 02 (dias) dias em Conselheiro Lafaiete/MG (Hangar da Escola de Engenharia).

a.1) Belo Horizonte a Diamantina/MG e Tiradentes/MG

Supervisor Encarregado de Campo Agropecuário: 02 viagens (02 dias cada)

Encarregado de Áreas Verdes: 02 viagens (02 dias cada)

Auxiliar de Jardinagem: 02 viagens

Jardineiro: 02 viagens (02 dias cada)

Operador de Motosserra/Podador: 02 viagens (02 dias cada)

Operador de Máquinas Agrícolas: 02 viagens (02 dias cada)

a.2) Belo Horizonte a Montes Claros/MG

Supervisor Encarregado de Campo Agropecuário: 02 viagens (04 dias cada)

Encarregado de Áreas Verde: 02 viagens (04 dias cada)

Auxiliar de Jardinagem: 02 viagens (04 dias cada)

Jardineiro: 02 viagens (04 dias cada)

Operador de Motosserra/Podador: 02 viagens (04 dias cada)

Operador de Máquinas Agrícolas: 02 viagens (04 dias cada)

a.3) *Belo Horizonte a Conselheiro Lafaiete/MG*

Supervisor Encarregado de Campo Agropecuário: 04 viagens (02 dias cada)

Encarregado de Áreas Verdes: 04 viagens (02 dias cada)

Auxiliar de Jardinagem: 04 viagens (02 dias cada)

Jardineiro: 04 viagens (02 dias cada)

Operador de Motosserra/Podador: 04 viagens (02 dias cada)

Operador de Máquinas Agrícolas: 04 viagens (02 dias cada)

b- Quando desses deslocamentos, a CONTRATADA deverá depositar, para o empregado, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes à data da viagem, o (s) valor (es) da (s) diária(s), em espécie, para cobertura de hospedagens e refeições.

c- O valor MÁXIMO a ser restituído pela CONTRATANTE, a título de Diária de Viagem, tem como base os valores praticados pela Universidade com seus servidores, conforme anexo I do Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, observadas as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, sendo o caso específico, o valor de: R\$177,00 (cento e setenta e sete reais) por diária, que servirão para cobrir os gastos com hospedagem e refeição.

d- Quando da ocorrência de viagem(ns), tais diárias serão reembolsadas à CONTRATADA, mensalmente, em nota fiscal separada, devendo ser anexado(s) o(s) devido(s) comprovante(s) do(s) gastos (Notas Fiscais). 4.3.13 A CONTRATADA e seus empregados deverão observar as normas de funcionamento da Unidade onde os serviços serão prestados

V- A CONTRATADA e seus empregados deverão observar as normas de funcionamento da Divisão de Áreas Verdes e/ou da Unidade onde os postos prestarão serviços.

VI- Os empregados da CONTRATADA deverão assumir diariamente seus postos com aparência pessoal cuidada, devidamente uniformizados e portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) obrigatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CONTRATADA:

- I- Implantar, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ordem de início das atividades, expedida pela CONTRATANTE, que se dará somente após a assinatura do Contrato, os postos de trabalho de acordo com a demanda inicial a ser definida pela DAV, podendo este estabelecer a implantação gradual do Contrato; a CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, à DAV qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de implantar os postos conforme o estabelecido;
- II- Apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis do início dos serviços, à DAV, os nomes de todos os empregados que serão alocados nos postos de serviços, juntamente com cópia do registro do profissional no quadro funcional da CONTRATADA, cópia da

carteira de identidade, do Cadastro da Pessoa Física (CPF), do comprovante de endereço, comprovante de abertura de conta bancária para recebimento do salário, bem como, dos exames médicos admissionais;

- III- Prover toda a mão de obra, devidamente qualificada, necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- IV- Enviar à DAV, quando da apresentação do posto, o nome do empregado que será alocado no posto de serviço, fornecendo, obrigatoriamente, cópia comprobatória de registro do empregado no quadro funcional da CONTRATADA.
- V- Apresentar cópia de registro nos Conselhos competentes dos profissionais que, para exercer suas atividades nos postos de serviços, sejam obrigados a inscrever-se nessas entidades.
- VI- Manter o efetivo de pessoal nos casos de licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer dos seus empregados (exceto férias), sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- VII- Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as solicitações da CONTRATANTE quanto à troca de empregado considerado como inadequado para a prestação dos serviços ou de conduta inconveniente.
- VIII- Instruir cada profissional, informando-o das atribuições específicas de sua função no posto que tiver alocado, inclusive quando houver substituições de qualquer natureza.
- IX- Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho.
- X- Manter somente nos serviços empregados que tenham idade permitida por Lei para exercício da atividade trabalhista e que gozem de boa saúde física e mental em compatibilidade com a prestação de serviços e de conduta irrepreensível.
- XI- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- XII- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- XIII- Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de ponto eletrônico ou manual, conforme art.74 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Portaria 1510, do ano de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços, assim como permitir o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todo registro de controle diário.
- XIV- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito, por meio do responsável nomeado.
- XV- Designar um Coordenador para os serviços contratados, o qual não poderá ser profissional alocado em posto de serviço e deverá ter escolaridade mínima de Ensino Médio Completo, demonstrar liderança, responsabilidade, iniciativa, discernimento, organização, flexibilidade, fluência verbal e escrita.

- XVI- O coordenador responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do Contrato nos postos de serviços e pelos atos dos empregados da CONTRATADA. O mesmo será o preposto da CONTRATADA junto à Divisão de Áreas Verdes - DAV, devendo estar munido de procuração que lhe dê autonomia e capacidade para exercer todas as funções a ele designadas.
- a) O preposto deverá manter-se no CAMPUS ICA/UFMG em Montes Claros/MG, no horário de 7h às 11h e de 12h às 17h, de segunda à quinta-feira e, no horário de 7h às 11h e de 12h às 16h às sextas-feiras, com veículo da CONTRATADA
- XVII- A cópia desta procuração deverá ser entregue ao Fiscal da CONTRATANTE. O Coordenador deverá permanecer nas dependências da CONTRATANTE, durante toda a prestação dos serviços, e incumbir-se-á, dentre outras tarefas, esclarecer e solucionar, junto ao escritório da CONTRATADA e seus empregados, situações inerentes a:
- a) Cartões de vale-transporte;
- b) Uniformes/EPI's;
- c) Apuração de ponto;
- d) Distribuição do lanche da manhã;
- e) Faltas, férias e licenças;
- f) Vale alimentação ou refeição (se houver);
- g) Socorro em caso de acidentes;
- h) Protocolar documentos destinados à CONTRATADA;
- i) Demais questões que envolvam a relação de trabalho entre empregado e empregador.
- XVIII- Informar à Divisão de Áreas Verdes - DAV, ao substituir qualquer profissional, o nome do substituído e do substituto, somente procedendo à substituição após obter concordância prévia do preposto da CONTRATANTE.
- XIX- Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 1977; Portaria nº 3.214 do MTb/GM, de 1978 e suas Normas Regulamentadoras (NR's), apresentando também:
- a) Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 – MTE;
- b) Relatório técnico referente Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos moldes da NR-9 da Portaria 3.214/78 – MTE;
- c) Relatório técnico referente Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- d) Relatório técnico referente Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 – TEM
- XX- Visitar bimensalmente as frentes laborais, acompanhado do Engenheiro de Segurança do Trabalho, apresentando relatório de visita devidamente assinado pelo mesmo e pelos representantes da CONTRATANTE em cada frente laboral, além de atender às solicitações da CONTRATANTE e do profissional.

- XXI- Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (ou dissídio, acordo ou termo aditivo) quanto a reajuste de salários, prazos para pagamento de salários e adiantamentos de salários (se previsto), assim como, responsabilizar-se, também, pelo fiel cumprimento de determinações legais quanto ao décimo terceiro e outros encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vale-transporte e outros obrigatórios, resultantes da execução do Contrato, vez que o seu empregado não manterá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- XXII- Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
 - b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
 - c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- XXIII- Supervisionar os serviços prestados, através do Coordenador, o qual deverá ter mobilidade para visitar pelo menos 03 (três) vezes por semana as frentes laborais das Unidades da CONTRATANTE situadas na Grande BH e, uma vez por mês, as situadas em outras localidades.
- XXIV- Fornecer EPI's, uniforme e seus complementos a seus empregados, em conformidade com as amostras aprovadas pelo Técnico de Segurança da Universidade. As quantidades de EPI's, uniformes e complementos propostos pela CONTRATADA serão entregues parceladamente, dentro do prazo de vigência contratual, de acordo com as solicitações formais do preposto da CONTRATANTE, sendo a primeira parcela no ato de admissão dos profissionais. Cada profissional que vier a substituir um empregado da CONTRATADA deverá receber EPI's, botinas e uniformes novos.
- XXV- Independentemente da obrigatoriedade de fornecer os EPI's, uniformes e complementos nas quantidades propostas e nas épocas definidas pela CONTRATANTE, em caso de necessidade, a substituição destes deverá ser imediata quando da notificação do Serviço de Segurança do Trabalho (SEST) e/ou DVA, sem ônus extra para a CONTRATANTE, conforme determina a NR-6 da Portaria nº 25 de 2001 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ou outra mais atual à época do fornecimento; caso contrário, implicará no afastamento do posto até a regularização da situação, caracterizando o posto como faltante, sujeito às penalidades a serem previstas no Contrato e desconto na fatura.
- XXVI- Não repassar, em hipótese alguma, a seus empregados os custos de uniformes, inclusive de acessórios e calçados, equipamentos de proteção individual e outros cobertos pelo Contrato.

- XXVII- Responsabilizar-se pelo ressarcimento à CONTRATANTE de multas de trânsito ocasionadas pelos profissionais alocados pela CONTRATADA e, ainda, por acidentes com danos materiais e pessoais, inclusive causados a terceiros, quando na condução de veículos de propriedade da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços.
- a) No caso de multas, a CONTRATADA deverá pagar, no prazo estabelecido no auto de infração, o respectivo valor, entregando o correspondente auto devidamente quitado à Universidade, no prazo de até 03 (três) dias úteis da data do pagamento; se a CONTRATANTE pagar a multa, a CONTRATADA deverá ressarcir-la com o valor concernente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do documento de cobrança emitido pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais (DLO), da CONTRATANTE.
 - b) No caso de danos materiais a veículos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com o valor da franquia (quando o veículo possuir seguro total) ou do total do prejuízo (no caso de não possuir seguro total), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência do sinistro, ou, em outro prazo que a Universidade venha a determinar;
 - c) No caso de acidente com vítimas, ocasionado por profissional da CONTRATADA, com carro sem seguro total, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ressarcimentos das respectivas indenizações.
 - d) Em caso de multa de trânsito, por infração do empregado da CONTRATADA, esta deverá, juntamente com o motorista infrator, informar ao órgão autuador, no prazo legal, os dados do mesmo, conforme dispõe a Legislação de Trânsito para efeito de pontuação na Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- XXVIII- Responsabilizar-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio imóvel, móvel (máquinas, equipamentos, móveis, entre outros) e as ferramentas da Universidade ou de terceiros, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XXIX- Ressarcir à CONTRATANTE quaisquer despesas, comprovadamente feitas por seus empregados nas dependências das Unidades/Órgãos, como interurbanos, serviços de prefixos que demandam cobrança para sua utilização, uso de máquinas copiadoras, etc.
- XXX- Pagar o adicional de insalubridade e periculosidade, em conformidade com a Portaria 3.214, de 1978, do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras (NR's), aos empregados que fizerem jus à remuneração.
- XXXI- Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no Contrato, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na licitação.
- XXXII- Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

- XXXIII- Comunicar formalmente à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar 123, de 2006.
- a) Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação
- XXXIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XXXV- Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das notas fiscais correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração CONTRATANTE utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 2008.
- XXXVI- Prestar socorro de forma imediata aos postos de trabalho em casos de acidentes ou outros problemas relacionados à saúde do funcionário. Os custos referentes ao atendimento, transporte e de despesas médicas são de responsabilidade da CONTRATADA.
- XXXVII- Os ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, motivados por ocorrências previstas nos incisos XXVII a XXIX, deste parágrafo, deverão ser efetuados após comunicação da CONTRATANTE e, caso a CONTRATADA se negue a fazê-los ou não os faça nos prazos definidos pela CONTRATANTE, serão debitados no faturamento mensal se a garantia apresentada, quando da assinatura do Contrato, não for caução em dinheiro ou, se feita nesta modalidade, não comportar o valor do ressarcimento devido. Em se tratando de bens móveis fungíveis o ressarcimento deverá ser feito com a reposição do bem.
- XXXVIII- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- XXXIX- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- XL- Cumprir rigorosamente o que regulamenta a legislação, no que se refere aos Feriados Nacionais, Municipais e da Categoria, os feriados praticados nos municípios de Belo Horizonte/MG, Montes Claros/MG e Diamantina/MG, que se aplicam à UFMG são:

DATA	MOTIVO	EMBASAMENTO LEGAL
01 de janeiro	Fraternidade Universal	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
..... (*)	Feriado da Categoria	Convenção Coletiva (**)
..... de abril (*)	Paixão de Cristo	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
21 de abril	Tiradentes	Lei Federal n.º 1.266 de 08/12/1950 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada Pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
..... de maio (*)	Corpus Christi	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
13 de junho	Padroeiro de Diamantina	Lei Municipal Diamantina
03 de julho	Aniversário de Montes Claros	Lei Municipal Montes Claros
15 de agosto	Assunção de Nossa Senhora	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
07 de setembro	Independência do Brasil	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Lei Federal n.º 6.802 de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	Lei Federal n.º 10.607 de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
20 de novembro	Consciência Negra	Lei Municipal - Feriado em Montes Claros
08 de dezembro	Imaculada Conceição	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967 – Lei Municipal Diamantina
25 de dezembro	Natal	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002

Fonte: Parecer PJ/SLC n.º 425/2002

(*) datas móveis

(**) a ser confirmado de acordo com a Convenção Coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho adotado pela Contratada

a) A UFMG não acatará feriados que sejam destinados exclusivamente ao comércio, ou ao seu horário de funcionamento.

- XLII- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- XLIII- É expressamente proibida a alocação de empregados da CONTRATADA para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais for CONTRATADA.
- XLIII- No decorrer de sua vigência o Contrato poderá ser alterado, através do aumento ou redução de postos, conforme conveniências da CONTRATANTE, sendo, contudo, obedecido o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei 8666, de 1993. A alteração será comunicada, por escrito, à CONTRATADA, decorrendo um ajuste no instrumento contratual, conforme demanda na prestação de serviços. Os postos somente poderão ser implantados e/ou reduzidos após aprovação prévia da CONTRATANTE.
- XLIV- Não haverá cobertura de pessoal quando das férias dos empregados alocados nos postos de trabalho; assim, se o Contrato for prorrogado (passando a vigor, também, o período legal para concessão das férias), a CONTRATANTE não remunerará a

CONTRATADA os valores dos postos nos meses em que essa conceder férias a seu pessoal, mas, tão somente o valor referente ao encargo "férias", mediante o envio de comprovante.

- XLV- De forma a não haver descontinuidade dos serviços de manutenção, bem como, uma abrupta interrupção no faturamento da CONTRATADA, a concessão de férias dar-se-á através de escalonamento a ser feito em comum acordo com a Diretoria da DAV do 1º (primeiro) até o 11º (décimo primeiro) mês do período legal para concessão das férias.
- XLVI- É expressamente vedado à CONTRATADA o pagamento de qualquer natureza, em espécie, a seus funcionários nas dependências da CONTRATADA.
- XLVII- Se a CONTRATADA não se situar em Montes Claros/MG deverá, em até 30 dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, instalar nesta Cidade, sem ônus para a CONTRATANTE, uma estrutura administrativa para suportar os compromissos assumidos:
- a) A estrutura administrativa de que trata este subitem, além de possuir correio eletrônico, telefones, assim como um depósito para guarda de material, uniformes e outros, deverá ser estabelecida de forma a proporcionar que tudo relacionado às atividades comerciais e de pessoal, pertinentes ao Contrato, seja nela resolvido, inclusive, com funcionamento ininterrupto.

Parágrafo Segundo - São obrigações e direitos da CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II- A CONTRATANTE reserva-se o direito exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- a) Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações ao Ministério do Trabalho e Emprego acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados (IN SLTI/MPOG n. 02/2008, art. 34, §§9º e 10 com a redação da IN SLTI/MPOG n. 06/2013 e Acórdão TCU 1214/2013-Plenário)
- III- Em caso de alterações na forma de prestação de serviços, estabelecida neste Instrumento, sem a prévia autorização da Fiscalização da UFMG, serão apurados os eventuais prejuízos causados à Administração, pois estes são inadmissíveis e caso ocorram são passíveis de punição, devendo ser adotadas providências para verificar apuração de responsabilidades, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem dar causa.
- IV- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- V- Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade da unidade para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

- VI- Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
- VII- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008 e demais, por ventura, existentes.
- VIII- Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, e demais documentos pertinentes (art. 34, §5º, I, 'd', da IN SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008), no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §8º da IN SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.
- IX- Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.
- X- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.
- XI- Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado nas dependências da CONTRATANTE, ou em local por ela designado.
- XII- Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- XIII- Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Parágrafo Terceiro: É vedado à CONTRATANTE

- I- Promover ou aceitar o desvio de funções dos profissionais da CONTRATADA, mediante a utilização deste em atividades distintas daquelas previstas no objeto deste Instrumento e em relação à função específica para os quais foram contratados.
- II- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- III- Utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do decreto 7.203, de 2010.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio do Diretor da Divisão de Áreas Verdes e pelo Responsável pelo Setor de Contratos do DLO ou por prepostos designados na forma do **Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997**, o mais amplo e completo acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato, o qual consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da CONTRATANTE, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe adotar instrumentos de controle, para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe caso julgue necessário:

- I- Avaliar os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Instrumento e seus anexos.
- II- Avaliar os recursos humanos empregados;
- III- A qualidade e a quantidade de uniformes/EPI's;
- IV- Examinar as carteiras profissionais, recibos de pagamento, ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional
- V- Conferir, quando julgar necessário, quais os empregados da CONTRATADA estão prestando serviços.
- VI- Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho.
- VII- Exigir que a empresa apresente comprovante de apuração de ponto dos empregados, a fim de se verificar o número de dias e horas efetivamente trabalhados.
- VIII- Verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- IX- Solicitar à CONTRATADA, em prazo razoável que será fixado, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, tais como: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, relatórios de férias, quadro de empregados, os quais deverão estar condizentes com a realidade.
- X- Fiscalizar o cumprimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, referente os empregados vinculados à execução contratual, exigindo, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.
 - b) Recolhimento do FGTS e das contribuições ao INSS, referente ao mês anterior, por meio dos seguintes documentos:

b.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social – GFIP (para FGTS e INSS);

b.2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

b.3) Cópia da RE-Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (para FGTS e INSS).

b.4) Cópia da Relação de Tomadores/Obras-RET (para FGTS e INSS).

b.5) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

b.6) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

XI- Verificar o cumprimento das seguintes obrigações da CONTRATADA:

- a) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao período de medição;
- b) Fornecimento de vale-transporte, auxílio alimentação ou refeição e café da manhã;
- c) Pagamento de 13º salário.
- d) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.
- e) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
- f) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem (se for o caso);
- g) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e CAGED.
- h) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- i) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

XII- Conferir, diariamente, quais postos estão prestando serviços, registrando em formulário ou livro próprio aqueles faltantes.

XIII- Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou manual conforme art.74 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Portaria 1510, do ano de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST), a fim de comprovar o número de dias e horas trabalhados efetivamente.

XIV- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça, embarace ou dificulte a Fiscalização da UFMG ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- XV- Verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho;
- a) Até que a CONTRATADA comprove o disposto neste inciso, a CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e o pagamento devido, de forma a assegurar a quitação das responsabilidades trabalhistas
- XVI- Solicitar à Contratada, em prazo razoável que será fixado, relatórios necessários para acompanhamento, controle, avaliação da prestação dos serviços e fiscalização dos mesmos, tais como: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, relatórios de férias, quadro de empregados, os quais deverão estar condizentes com a realidade;
- XVII- Verificar a conformidade dos equipamentos de proteção coletiva - EPC e equipamentos de proteção individual - EPI, utilizados na execução dos serviços, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Instrumento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso etc.;
- a) A conformidade dos produtos utilizados também poderá se dar por meio de análises de laudos técnicos emitidos por empresas especializadas, solicitados pela Contratante, cabendo o ônus destes laudos à Contratada.
- XVIII- Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XIX- Emitir pareceres em todos os atos da UFMG relativos à execução, alterações e, em especial, aplicação de sanções do Contrato.
- XX- Analisar e aprovar as planilhas mensais de medição dos serviços e faturas.
- XXI- Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento visando aferição da prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela mesma.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE irá reter o pagamento total ou parcial da fatura até o adimplemento de obrigação decorrente do presente instrumento, podendo inclusive fazer pagamentos de eventuais débitos da CONTRATADA com seu funcionário, relativos a salários e demais obrigações trabalhistas;

Parágrafo Quarto - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à

CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Sexto - Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

- I- O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- II- Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- III- O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Oitavo - Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93, a UFMG nomeia o Diretor da Divisão de Áreas Verdes - DAV/UFMG - Eng. Geraldo Lúcio Oliveira Motta, como Gestor do Contrato, o qual exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A presente contratação está estimada em R\$558.944,52 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), a serem pagos em parcelas mensais estimadas em R\$46.578,71 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos).

Parágrafo Segundo - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da instrução normativa n.º.02 de 30/04/2008 e os seguintes procedimentos:

- I- O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- II- A Contratada deverá apresentar à Divisão de Áreas Verdes - DAV/UFMG planilhas de medições relativas ao pagamento mensal dos serviços prestados, as quais deverão compreender o período entre o 1º (primeiro) dia e o 30.º (trigésimo) dia de cada mês referente ao pagamento, e deverão ser entregues para aprovação do DAV até o 3º (terceiro) dia do mês de pagamento. A Divisão de Áreas Verdes - DAV/UFMG, após análise das planilhas de medição, irá devolvê-las à Contratada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, observadas as seguintes condições:

- a- Aprovadas e assinadas estarão se corretas estiverem, devendo a Contratada providenciar o faturamento e emissão de Notas Fiscais, as quais deverão ser entregues,

impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços à Divisão de Áreas Verdes (DAV).;

b- Se incorretas, deverão ser refeitas e reapresentadas em até dois dias úteis, contados da data de seu recebimento, à DAV/UFMG para aprovação, assinatura e devolução à Contratada para fins de faturamento e emissão das Notas Fiscais, as quais deverão ser entregues à DAV, impreterivelmente, até o 15.º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço.

III- A nota fiscal ou fatura, deverá obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos citados no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta**, devendo ser protocolizados no prazo de que trata a alínea "a" ou "b" (se for o caso) **do inciso II deste Parágrafo**, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da nota fiscal/fatura no prazo supracitado implicará na *incontinenti* dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento. A apresentação dos aludidos comprovantes constitui em condição inafastável à realização do pagamento dos serviços objeto desta avença.

IV- Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário;

V- Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

VI- Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

Parágrafo Terceiro - Juntamente com a Nota Fiscal referente ao primeiro mês de prestação de serviços, a empresa deverá apresentar cópia dos comprovantes de entrega dos uniformes/EPI e complementos aos funcionários alocados na UFMG, nas quantidades definidas pelo Fiscal do Contrato do DAV/UFMG

I- Igualmente, tal comprovante deverá acompanhar a Nota Fiscal dos outros meses estipulados pelo Fiscal do Contrato DAV/UFMG para entrega das demais parcelas desses bens.

II- A não comprovação da entrega dos uniformes/EPI's e complementos implicará na retenção do valor dos doze avos concernentes a esses bens até a comprovação de sua entrega.

Parágrafo Quarto - No valor mensal proposto será retido o percentual de custos correspondentes às férias e Décimo Terceiro salário do Grupo "B" e FGTS nas rescisões sem justa causa do Grupo "C" e dos demais itens da planilha de formação de preços sobre eles aplicáveis, assim como os valores de Vale Transporte e, ainda, do Auxílio Alimentação ou Cesta Básica (se determinado pela Convenção Coletiva a que se vincula a proposta da Contratada). Adotar-se-á os seguintes procedimentos para pagamento destes itens:

I- O faturamento dar-se-á à parte e quando da ocorrência de cada evento;

II- O faturamento somente será aceito mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou cópia simples que será autenticada por servidor.

III- Além da comprovação do pagamento dos encargos e verbas rescisórias, quando for o caso, a contratada deverá apresentar relatório descritivo dos encargos calculados e dos impostos previstos na composição dos tributos apresentados na Planilha de formação de preços - subplanilha "Tributos".

Parágrafo Quinto - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízos das sanções cabíveis;

Parágrafo Sexto - Para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, para comprovação da validade do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos Órgãos que emitem os documentos supracitados.

Parágrafo Sétimo - A nota fiscal/fatura consignará valores em reais e discriminará:

- I- Objeto da prestação de serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;
- II- Nome do banco, agência e número da conta-corrente.
- III- A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da instrução normativa nº 02, de 30/04/2008 do MPOG alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009.

Parágrafo Oitavo - Atendidas as condições anteriormente definidas e, após atestada a prestação dos serviços, pela Divisão de Áreas Verdes DAV/UFMG, nas notas fiscais, o pagamento dos serviços contratados será efetuado através de crédito bancário em Conta-Corrente da Contratada, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Nono - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Dez - A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

Parágrafo Onze - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato. Havendo erro na nota fiscal/ fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

Parágrafo Doze - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento, exceto se ocasionado por greves ou paralisações de servidores técnico-administrativos da UFMG ou outro de força maior, como, paralisação do transporte urbano da Capital.

Parágrafo Treze - Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

Parágrafo Quatorze - A cada pagamento serão observadas as retenções de acordo com a legislação e normas vigentes;

- I- Em se tratando de licitante regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - deverá ser encaminhada, juntamente com a Nota Fiscal, a Declaração conforme redação dada pela Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 30 de janeiro de 2012.

Parágrafo Quinze - As obrigações financeiras do contrato iniciar-se-ão na data da efetiva implantação dos postos de serviços

Parágrafo Dezesesseis - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Dezesete - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Dezoito - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista no **Inciso V da Cláusula oitava**, sem prejuízo das devidas indenizações.

Parágrafo Dezenove - Em razão da Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas deste Contrato, os valores previstos para pagamento das férias acrescido de 1/3 constitucional, 13º salário e rescisão contratual poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberado para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, em conformidade com o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa n.º 02/2009 do MPOG, com as alterações introduzidas pelas IN's 03, 04 e 05/2009, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
 - b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias, aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
 - c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória, porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
 - d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
 - e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- I- Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou cópia simples que será autenticada por servidor.

Parágrafo Vinte - Nos termos do inciso II do artigo 19 da Instrução Normativa n.º 02/2008, alterada pela Instrução Normativa n.º 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica.

Parágrafo Vinte e Um - O Banco do Brasil poderá vir a cobrar a tarifa relativa aos custos de manutenção da conta a ser aberta.

Parágrafo Vinte e Dois - Nos termos do inciso IV do artigo 19 da Instrução Normativa n.º 02/2008, alterada pela Instrução Normativa n.º 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Vinte e Três - Os efeitos financeiros deste Contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.

Parágrafo Vinte e Quatro - Em caso de não comprovação pela Contratada do pagamento de salários dos seus empregados e encargos trabalhistas, fica a Contratante autorizada a adotar as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento das obrigações.

Parágrafo Vinte e Cinco - O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

- I- Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois o pagamento dar-se-á através de Ordem Bancária do Banco do Brasil para a conta indicada pela Contratada.

Parágrafo Vinte e Seis - A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei n.º. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa n.º. 02, de 30/04/2008 do MPOG alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009.

Parágrafo Vinte e Sete - A UFMG irá verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

- I- Até que a Contratada comprove o disposto neste parágrafo, a Contratante deverá reter a garantia prestada.

Parágrafo Vinte e Nove- Caso o pagamento tenha sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante, pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, ou descontada da garantia, quando houver.

Parágrafo Trinta - Além das multas a que está sujeita, se a UFMG já tiver pago à Contratada e, esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

Parágrafo Trinta e Um - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Parágrafo Trinta e Dois - A Contratante poderá deduzir no montante da Nota Fiscal o valor de, no máximo, 1/30 (um trinta avos) sobre o valor mensal do posto, por ocorrência, ao dia, a ser aplicada para cada posto, para os postos faltantes ou por falta de atendimento à notificação da DAV/UFMG.

Parágrafo Trinta e Três - A Contratante poderá deduzir o montante da Nota Fiscal o valor de, no máximo, 1/220 (um duzentos e vinte avos) sobre o valor mensal do posto, por ocorrência, por hora de atraso.

Parágrafo Trinta e Quatro - Caso a empresa contratada seja Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá descontar da nota fiscal fatura, em favor da UFMG, a diferença do valor contratual proposto decorrente da aplicação do percentual de encargos constantes da proposta do efetivamente devido, enquanto permanecer na condição de ME ou EPP.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura deverá, **obrigatoriamente**, vir acompanhada dos documentos abaixo relacionados correspondentes à última competência vencida, ou seja, conforme prazos estipulados pela legislação trabalhista e previdenciária:

- I. Cópia da Guia de Recolhimento por Tempo de Serviço (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhado do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- II. Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- III. Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- IV. Cópia da Relação dos Tomadores/Obras (RET);
- V. Cópia da Folha Analítica dos Trabalhadores do mês da última competência vencida;
- VI. Cópia de protocolo de Envio de Arquivos emitida pela conectiva social (GEFIP).

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, quando solicitada, deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação formal da CONTRATANTE os seguintes comprovantes:

- I. Cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);
- II. Comprovante individualizado de pagamento dos salários;
- III. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário;
- IV. Comprovante individualizado de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- V. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada trabalhador;
- VI. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- I. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- II. CTPS dos empregados admitidos;
- III. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- IV. Comprovantes de entrega dos Uniformes/EPI conforme o proposto na planilha de custos.

Parágrafo Quarto - A documentação constante no Parágrafo Terceiro acima deverá, no último mês de prestação dos serviços do empregado (extinção ou rescisão do Contrato), estar atualizada e acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber e da seguinte documentação adicional

- I. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido, referentes às respectivas rescisões;
- IV. Quando o empregado da CONTRATADA, alocado na UFMG, for transferido a outro cliente, sem que haja rescisão de seu contrato de trabalho, esta circunstância deverá ser comunicada e demonstrada perante a CONTRATANTE para se desincumbir da obrigação. Não o fazendo, presumir-se-á o descumprimento da obrigação contida no presente parágrafo.

Parágrafo Quinto - Aplica-se também, o disposto no parágrafo anterior inclusive quando do término da vigência do presente contrato e na hipótese de rescisão contratual, e, até que a CONTRATADA comprove o disposto no referido parágrafo, a CONTRATANTE reterá a garantia.

Parágrafo Sexto - As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nos parágrafos primeiro a quarto anteriores, terão o prazo máximo de 07(sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação de diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmentemente esclarecidas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Uma vez recebida a documentação mencionada no parágrafo quarto, o servidor responsável pela conferência deverá apor a data de entrega no DLO e assiná-la.

Parágrafo Oitavo - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que o seu empregado não manterá nenhum vínculo empregatício com a UFMG.

Parágrafo Nono - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

Parágrafo Dez - A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que o seu empregado não manterá nenhum vínculo empregatício com a UFMG

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REPACTUAÇÃO

Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório para os insumos e da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, para a variação dos custos decorrentes da mão de obra e estiver vinculada as datas-bases destes instrumentos, na forma do parágrafo 3º do artigo 37 da IN 2, alterada pelas IN's 03, 04 e 05/2009 do MPOG, combinado com o artigo 38 da mesma Instrução Normativa, incorporada das alterações retromencionadas.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

- I. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- II. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - a) os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;
 - b) as particularidades do Contrato em vigência;
 - c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.
- I- A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- II- No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo/apostilamento ao contrato vigente.
- III- A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os novos valores contratuais, decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

- III- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- IV- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A repactuação contratual deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ao acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de preclusão do direito do contratado de repactuar.

Parágrafo Sétimo - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II- Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- III- Fraudar na execução do contrato;
- IV- Comportar-se de modo inidôneo;
- V- Cometer fraude fiscal;
- VI- Não manter a proposta;
- VII- Apresentar documento ou declaração falsa;

Parágrafo Segundo: Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- I. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- II. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

Parágrafo Terceiro: A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

- I- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II- Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

- III- Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na prestação do serviço sobre o valor da contratação, até o limite de 90 (noventa) dias;
- IV- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFMG, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFMG, sendo que o valor total da contratação corresponde ao valor mensal multiplicado por 12 (doze);
- V- Multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto:
 - a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- VI- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;
- VII- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VIII- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- IX- Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado, **na cláusula doze** deste Instrumento, para apresentação da garantia;
- X- Descrédenciamento junto ao SICAF pelo período de até 05(cinco) anos, nos termos do parágrafo sexto da cláusula
- XI- Multa de 20%(vinte por cento) do valor da(s) eventua(is) rescisão(ões) do(s) contrato(s) de trabalho, referente(s) ao(s) empregado(s) da CONTRATADA alocado(s) no presente contrato, em caso de rescisão(ões) realizada(as), pagamento de rescisão(ões) realizada(s) fora do prazo estabelecido na consolidação das leis do trabalho ou não realizada por culpa ou dolo da CONTRATADA.
- XII- Multa(s) por descumprimento contratual, de acordo com tipos de infração e percentual de desconto na fatura, a ser(em) aplicada(s) nos termos do parágrafo oitavo da presente Cláusula.

Parágrafo Quarto - Cada uma das multas a que se refere esta Cláusula, se submetem às seguintes disposições:

- I- Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;
- II- Se a garantia for efetivada em outras modalidades, o valor da multa poderá ser retido, do último pagamento devido, até que seja executada;
- III- Se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na conta da CONTRATANTE, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais – DLO/UFMG;
- IV- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- V- Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão a rescisão Contratual, nos termos da **Cláusula Nona** deste instrumento.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nos incisos II e X do parágrafo terceiro desta Cláusula poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto - Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta Cláusula, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa. Decidindo-se pela aplicação da(s) penalidade(s) caberá, ainda, recurso para a autoridade imediatamente superior.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo Nono - A ocorrência de condutas previstas na "Tabela 2" abaixo ensejará aplicação de multa, no percentual estipulado na "Tabela 1" abaixo, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) ocorrência(s) que, após conclusão do devido processo administrativo será(ão) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado."

- I. Para efeito de aplicação das multas, a "Tabela 1" atribui grau de gravidade e o percentual correspondente a ser aplicado e a "Tabela 2" elenca as infrações e o grau de gravidade:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto;
02	0,4% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto;
03	0,8% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto.
04	1,6% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto;
05	3,2% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto;
06	4,0% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto.

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia	06
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência	05
06	Entregar com atraso qualquer documentação exigida pela CONTRATANTE, por ocorrência e por dia	01
07	Entregar incompleta qualquer documentação exigida pela CONTRATANTE, por ocorrência e por dia	01
08	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela CONTRATANTE, por ocorrência e por dia	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
09	Zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia;	04
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	02
11	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	05
12	Efetuar o pagamento de salários, seguros, vales-transportes, vales refeições, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

- II. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
01	07 ou mais	12 ou mais
02	06 ou mais	11 ou mais
03	05 ou mais	10 ou mais
04	04 ou mais	09 ou mais
05	03 ou mais	08 ou mais
06	02 ou mais	07 ou mais

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato, poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DEZ: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato, reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; dos Decretos n.ºs 2.271 de 07/07/97; do Decreto 3.555 de 08/08/2000; do Decreto 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto 4.485 de 25/11/02, 3.931, de 19/09/2001; e do 5.450 de 31/05/05 e, ainda, a Instrução Normativa de n.º 02 de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, vinculando-se às instruções contidas ao processo de Pregão Eletrônico n.º 009/2012 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação ou habilitação e qualificação exigidas na licitação, além das obrigações da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DOZE: DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar até a data designada para assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- I- A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão-de-obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento

dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

Parágrafo Segundo - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à administração;
- III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a CONTRATADA e;
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Quarto - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Quinto - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Sexto - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFMG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA TREZE: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data designada na Ordem de Início das Atividades, expedida pela CONTRATANTE, que se dará somente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, nos termos e até o limite do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo: Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Terceiro: O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, através da emissão da Ordem de Início

das Atividades, deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação da CONTRATADA para o fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único: Cumprida a obrigação, os serviços ora contratados serão recebidos:

- I- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do Contrato;
- II- Definitivamente, 03 (três) meses após o término do contrato, de forma a permitir a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINZE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro - A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

- I. Elemento de Despesa: 339039
- II. Programa de trabalho: 108279

Parágrafo Segundo - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da CONTRATANTE relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do Contrato. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia, quando da utilização de equipamentos elétricos.
- II- Colaborar e participar de forma efetiva no Programa de Coleta Seletiva de Resíduos e no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos, em recipientes para coleta seletiva. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- III- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.
- IV- Na escolha dos equipamentos a serem empregados na execução dos serviços deverá ser considerada a sua eficiência energética.
- V- O local do serviço deverá ser limpo frequentemente, evitando o acúmulo de entulho e resíduos, os quais deverão ter a adequada destinação, bem como prezar pela conclusão de cada serviço.

CLÁUSULA DEZESSETE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá encaminhar cópia da Convenção Coletiva que se encontra vinculada, ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá informar o preço previsto para o posto, sendo responsável pelos custos e aspectos legais.

Parágrafo Terceiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- I- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- a) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - É vedado à CONTRATADA:

- I- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo Quinto - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA VINTE: DO FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2018


Prof. Ricardo Hallal Fakury
Pró-Reitor de Administração - PRA/UFMG


Marco Aurélio Garcia
Sócio Diretor - MG Terceirização de Serviços Ltda - ME


LUIZ AUGUSTO FRANÇA
Diretor

Anexo I-A
Mão-de-Obra

Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual - Cidade: Diamantina/MG

Dados complementares para composição dos Custos ref. à mão-de-obra	
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com caract. distintas)	
2 - Salário Normativo da Categoria Profissional	
3 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4 - Data base da categoria: 01/01/2017	

JARDINEIRO	
Carga horária:	220
Salário-base da categoria:	1.454,63
Postos a contratar:	1
Parâmetro:	Unidade

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração
A	Salário Base
B	Outros (especificar, se houver)
C	Outros (especificar, se houver)
Total da Remuneração	

Referência	Valor (R\$)
220 h	1.454,63
1.454,63	

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diários
A	Transporte
B	Auxílio Alimentação
C	Assistência Médica e familiar
D	Programa de Qualificação Profissional
E	Seguro de Vida, invalidez e funeral
F	Café da manhã
G	Outros (especificar)
Total de Benefícios mensais e diários	

Referência	Valor (R\$)
2,75	33,72
16,44	289,34
48,58	48,58
9,55	9,55
25,00	25,00
8,22	8,22
414,42	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)

Uniformes e EPI's

DESCRIÇÃO	
UNIFORMES/EPI'S - JARDINEIRO	
Total de Uniformes e EPI's	

DURAB.	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
12	1.757,43	146,45
12	1.757,43	146,45

Módulo 3 : Insumos Diversos

A	Uniformes /EPI's
C	Outros (EPI POR EQUIPE)
Total de Insumos Diversos	

146,45	
0,00	
146,45	

Nota: valores mensais por empregado

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%.	20,00%	290,93
B	SESI ou SESC - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas.	1,50%	21,82
C	SENAI ou SENAC - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	1,00%	14,55
D	INCRA - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%	2,91
E	Salário Educação - A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.	2,50%	36,37
F	FGTS - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.	8,00%	116,37
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP - Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, é o que preceitua o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.	1,50%	21,82
H	SEBRAE - O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.	0,60%	8,73
TOTAL		35,30%	513,48

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

Submódulo 4.2 - 13º salário

4.2	13º SALÁRIO	Referência	VALOR (R\$)
A	13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: (1/12) x 100 = 8,33%.	8,33%	121,17
Subtotal		8,33%	121,17
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	2,94%	42,77
Total de 13º salário		11,27%	163,94

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	Referência	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade - Auxílio maternidade: São 120 dias de ausência quando do nascimento do filho.	0,57%	8,29
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,20%	2,93
Total de Afastamento Maternidade		0,77%	11,22

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Referência	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT.	0,42%	6,11
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,49
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa.	0,24%	3,49
D	Aviso prévio trabalhado - Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT.	2,00%	29,09
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	10,27
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008	0,65%	0,19
Total de Provisão para Rescisão		4,05%	49,64

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Referência	VALOR (R\$)
A	Férias - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008	8,33%	121,17
B	Adicional de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês.	2,78%	40,44
C	Ausência por doença - o artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição.	1,39%	20,22
D	Licença Paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho.	0,02%	0,29
E	Ausências Legais	0,28%	4,07
F	Ausência por acidente de trabalho - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT.	0,03%	0,44
G	Outros (Especificar)		0,00
SubTotal		12,83%	186,63
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de Reposição	4,53%	65,88
TOTAL		17,36%	252,51

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		VALOR (R\$)
4.1	Encargos Previdenciário e FGTS	35,30%	513,48
4.2	13º Salário	11,27%	163,94
4.3	Afastamento Maternidade	0,77%	11,22
4.4	Custo de rescisão	4,05%	49,64
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	17,36%	252,51
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL		68,75%	990,80

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	BDI - Despesas Administrativas e Operacionais	6,00%	180,38
B	Tributos	6,65%	241,50
B1	Tributos Federais (Modalidade: Lucro Presumido: PIS % + COFINS)	3,65%	
B2	Tributos Estaduais (especificar)		
B3	Tributos Municipais (ISSQN) - BH %	3,00%	
B4	Outros tributos (especificar)		
C	Lucros	6,00%	203,40
TOTAL			625,28

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

VALOR UNITÁRIO		3.631,58
VALOR MENSAL PARA O TOTAL DE POSTOS:	1	3.631,58

Base de cálculo para horas extras c/ encargos	50%	R\$ 16,67
	100%	R\$ 22,23

Parâmetros para Vale Transporte / Auxílio Alimentação / Café da Manhã / Tributos

44 Hs semanais - Segunda a Sexta-feira	
Valor da passagem Belo Horizonte/MG	R\$ 4,05
nº de dias mês	22,00
nº de passagem dia	2
Valor bruto VTs	R\$ 178,20
Percentual de desconto do trabalhador	6%

44 Hs semanais - Segunda a Sexta-feira	
Valor da passagem - Montes Claros/MG	R\$ 2,85
nº de dias mês	22,00
nº de passagem dia	2
Valor bruto VTs	R\$ 125,40
Percentual de desconto do trabalhador	6%

44 Hs semanais - Segunda a Sexta-feira	
Valor da passagem Diamantina/MG	R\$ 2,75
nº de dias mês	22,00
nº de passagem dia	2
Valor bruto VTs	R\$ 121,00
Percentual de desconto do trabalhador	6%

Café da Manhã - Segunda a Sexta-feira - obrigatório	
Valor por dia	R\$ 8,22
nº de dias mês	22,00
Valor bruto VTs	R\$ 180,84

Composição do Item Tributos	
Especificação	Percentual
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
ISS Belo Horizonte	2,00%
Simples	
Total	5,65%

ISS Diamantina	3,00%
Total	6,65%

ISS Montes Claros	3,00%
Total	6,65%

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Unitário	R\$ 16,44
Qtd/dia	1
Qtd/mês	22
Subtotal	R\$ 361,68
Contribuição do Empregado (20%)	R\$ 72,34
Valor a ser ressarcido pela UFMG	R\$ 289,34

Anexo I - C
Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

CIDADE: DIAMANTINA/MG	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R\$	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R\$
I - Jardineiro	3.631,58	1	3.631,58	1	3.631,58
Valor Mensal dos Serviços em Diamantina/MG					3.631,58

CIDADE: MONTES CLAROS/MG	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R\$	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R\$
I - Operador de Máquinas Agrícolas	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
II - Operador de Motosserra/Podador	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
III - Jardineiro	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
IV - Auxiliar de Jardinagem	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
V - Supervisor/Encarregado de Campo Agropecuário/Florestal	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
VI - Dedetizador	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
Valor Mensal dos Serviços em Montes Claros/MG					#REF!

CIDADE: BELO HORIZONTE/MG	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R\$	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R\$
I - Mecânico de Manutenção de Máquinas Agrícolas	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
II - Supervisor/Encarregado de Campo Agropecuário/Florestal	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
III - Operador de Motosserra/Podador	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
IV - Operador de Máquinas Agrícolas	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
V - Encarregado de Áreas Verdes	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
VI - Jardineiro	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
VII - Auxiliar de Jardinagem	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
VIII - Motorista	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
IX - Dedetizador	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
Valor Mensal dos Postos em Belo Horizonte/MG					#REF!

Anexo I - D
Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

Grupo	Cidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Postos em Diamantina/MG	R\$ 3.631,58	R\$ 43.578,96
2	Postos em Montes Claros/MG	#REF!	#REF!
3	Postos em Belo Horizonte/MG	#REF!	#REF!
	TOTAL	#REF!	#REF!

Dados complementares para composição dos Custos ref. à mão-de-obra
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com caract. distintas)
2 - Salário Normativo da Categoria Profissional
3 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4 - Data base da categoria: 01/01/2017

OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	
Carga horária:	220
Salário médio de mercado:	1.425,43
Postos a contratar:	2
Parâmetro:	Unidade

OPERADOR DE MOTOSSERRA/POÇADOR	
Carga horária:	220
Salário médio de mercado:	1.352,32
Postos a contratar:	2
Parâmetro:	Unidade

JARDINEIRO	
Carga horária:	220
Salário médio de mercado:	1.352,32
Postos a contratar:	2
Parâmetro:	Unidade

Módulo 1: Composição da Remuneração

Composição da Remuneração	
A Salário Base	1.425,43
B Outros (especificar, se houver)	
C Outros (especificar, se houver)	
Total da Remuneração	1.425,43

Referência	Valor (R\$)
220 h	1.425,43
	0,00
	1.425,43

Referência	Valor (R\$)
220 h	1.352,32
	0,00
	1.352,32

Referência	Valor (R\$)
220 h	1.352,32
	0,00
	1.352,32

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	
A Transporte	39,87
B Auxílio Alimentação	289,34
C Assistência Médica e familiar	33,39
D Programa de Qualificação Profissional	0,00
E Seguro de Vida, invalidez e funeral	0,00
F Cota de manhã	2,45
G Outros (especificar)	0,00
Total de Benefícios mensais e diários	365,06

Referência	Valor (R\$)
7,85	39,87
16,44	289,34
33,39	33,39
0,00	0,00
0,00	0,00
2,45	2,45
0,00	0,00
	365,06

Referência	Valor (R\$)
7,85	44,26
16,44	289,34
33,39	33,39
0,00	0,00
0,00	0,00
2,45	2,45
0,00	0,00
	369,44

Referência	Valor (R\$)
7,85	44,26
16,44	289,34
33,39	33,39
0,00	0,00
0,00	0,00
2,45	2,45
0,00	0,00
	369,44

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)

Uniformes e EPI's

DESCRICO	
Uniformes e EPI's	
Total de Uniformes e EPI's	196,27

DURAB.	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
12	2.355,22	196,27
12	2.355,22	196,27

DURAB.	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
12	2.355,22	196,27
12	2.355,22	196,27

DURAB.	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
12	2.355,22	196,27
12	2.355,22	196,27

Módulo 3: Insumos Diversos

Módulo 3: Insumos Diversos	
A Uniformes e EPI's	196,27
C Outros (EPI's por EQUIPE)	11,54
Total de Insumos Diversos	207,81

Referência	Valor (R\$)
196,27	196,27
11,54	11,54
	207,81

Referência	Valor (R\$)
196,27	196,27
11,54	11,54
	207,81

Referência	Valor (R\$)
196,27	196,27
11,54	11,54
	207,81

Nota: valores mensais por empregado

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários e FGTS

4.1 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

A	INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%.	%	VALOR (R\$)
B	SESI ou SESC - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas.	1,50%	21,38
C	SENAC ou SENAR - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	1,00%	14,25
D	INCRÁ - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%	2,85
E	Salário Educação - A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 712, § 5º da CF.	2,50%	35,64
F	FGTS - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.	8,00%	114,03
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP - Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, e o que prevalecer o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.	1,50%	21,38
H	SEBRAE - O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.	0,60%	8,55
TOTAL		35,30%	503,18

%	VALOR (R\$)
20,00%	285,09
1,50%	21,38
1,00%	14,25
0,20%	2,85
2,50%	35,64
8,00%	114,03
1,50%	21,38
0,60%	8,55
35,30%	503,18

%	VALOR (R\$)
20,00%	270,46
1,50%	20,28
1,00%	13,52
0,20%	2,70
2,50%	33,81
8,00%	108,19
1,50%	20,28
0,60%	8,11
35,30%	477,37

%	VALOR (R\$)
20,00%	270,46
1,50%	20,28
1,00%	13,52
0,20%	2,70
2,50%	33,81
8,00%	108,19
1,50%	20,28
0,60%	8,11
35,30%	477,37

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2): Percentuais informados sobre a remuneração

Submódulo 4.2 - 13º salário

4.2	13º SALÁRIO
A	13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: $100 \div 12 = 8,33\%$.
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	118,74
8,33%	118,74
2,94%	41,91
11,27%	160,65

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	112,65
8,33%	112,65
2,94%	39,76
11,27%	152,41

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	112,65
8,33%	112,65
2,94%	39,76
11,27%	152,41

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	AFASTAMENTO M
A	Afastamento Maternidade - Auxílio quando do nascimento do filho,
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre a

Referência	VALOR (R\$)
0,57%	8,12
0,20%	2,87
0,77%	10,99

Referência	VALOR (R\$)
0,57%	7,71
0,20%	2,72
0,77%	10,43

Referência	VALOR (R\$)
0,57%	7,71
0,20%	2,72
0,77%	10,43

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4		PROVISÃO PARA RESCISÃO	
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT.	Referência	VALOR (R\$)
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,48
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa.	0,24%	3,42
D	Aviso prévio trabalhado - Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT.	2,00%	28,51
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	10,06
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008	0,65%	0,19
		4,05%	48,60
Total de Provisão para Rescisão			

Referência	VALOR (R\$)
0,42%	5,99
0,03%	0,48
0,24%	3,42
2,00%	28,51
0,71%	10,06
0,65%	0,19
4,05%	48,60

Referência	VALOR (R\$)
0,42%	5,68
0,03%	0,45
0,24%	3,25
2,00%	27,05
0,72%	9,55
0,65%	0,18
4,05%	46,15

Referência	VALOR (R\$)
0,42%	5,68
0,03%	0,45
0,24%	3,25
2,00%	27,05
0,71%	9,55
0,65%	0,18
4,05%	46,15

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
A	Férias - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008
B	Adicional de férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês.
C	Afastamento por doença - O artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) dias de afastamento do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS. Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição.
D	Licença Paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho.
E	Ausências Legais
F	Ausência por acidente de trabalho - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT.
G	Outros (Especificar)
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de Reposição

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	118,74
2,78%	39,63
1,39%	19,81
0,02%	0,29
0,28%	3,99
0,03%	0,43
	0,00
12,83%	182,88
4,53%	64,50
17,36%	247,44

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	112,65
2,78%	37,59
1,39%	18,80
0,02%	0,27
0,28%	3,79
0,03%	0,41
	0,00
12,83%	175,50
4,53%	61,25
17,36%	234,75

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	112,65
2,78%	37,59
1,39%	18,80
0,02%	0,27
0,28%	3,79
0,03%	0,41
	0,00
12,83%	175,50
4,53%	61,25
17,36%	234,75

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

4.1 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	
4.2 13º Salário	160,65
4.3 Afastamento Maternidade	10,99
4.4 Custo de rescisão	48,60
4.5 Custo de reposição do profissional ausente	247,44
4.6 Outros (especificar)	
TOTAL	970,91

%	VALOR (R\$)
35,30%	503,18
11,27%	160,65
4,05%	48,60
17,36%	247,44
68,75%	970,91

%	VALOR (R\$)
35,30%	477,37
11,27%	152,41
0,77%	10,43
4,05%	46,15
17,36%	234,75
68,75%	921,11

%	VALOR (R\$)
35,30%	477,37
11,27%	152,41
0,77%	10,43
4,05%	46,15
17,36%	234,75
68,75%	921,11

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

BOI - Despesas Administrativas e Opera	
Tributos	
B1	Tributos Federais (Modalidade: Lucro
B2	Tributos Estaduais (especificar)
B3	Tributos Municipais (ISSQN) - 8% %
B4	Outras tributos (especificar)
Lucros	

%	VALOR (R\$)
1,01%	89,17
6,65%	226,09
3,65%	
3,00%	
3,62%	
3,62%	114,87
	430,09

%	VALOR (R\$)
1,01%	74,55
6,65%	217,07
3,65%	
3,00%	
3,62%	
3,62%	121,88
4,00%	413,50

%	VALOR (R\$)
1,01%	74

TRO		AUXILIAR DE JARDINAGEM		SUPERVISOR/ENC. DE CAMPO AGRÓR./FLORESTAL		DEDETIZADOR	
Carga horária:	220	Carga horária:	220	Carga horária:	220	Carga horária:	220
Salário médio de mercado:	1.554,63	Salário médio de mercado:	1.352,32	Salário médio de mercado:	2.026,44	Salário médio de mercado:	1.560,52
Postos a contratar:	4	Postos a contratar:	2	Postos a contratar:	1	Postos a contratar:	1
Unidade:		Parâmetro:	Unidade	Parâmetro:	Unidade	Parâmetro:	Unidade
Valor (R\$)		Referência	Valor (R\$)	Referência	Valor (R\$)	Referência	Valor (R\$)
1.454,63		220 h	1.352,32	220 h	2.026,44	220 h	1.560,52
0,00			0,00		0,00		0,00
1.454,63			1.352,32		2.026,44		1.560,52
Valor (R\$)		Referência	Valor (R\$)	Referência	Valor (R\$)	Referência	Valor (R\$)
38,12		7,25	44,26	7,55	3,81	7,85	31,77
289,34		16,44	289,34	15,54	289,34	16,44	289,34
33,39		33,39	33,39	33,39	33,39	33,39	33,39
0,00			0,00		0,00		0,00
0,00			0,00		0,00		0,00
2,45		7,45	2,45	7,45	2,45	7,45	2,45
0,00			0,00		0,00		0,00
363,31			369,45		323,00		356,95
VALOR MENSAL		DURAB.	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL	DURAB.	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
78,44		12	943,24	78,44	12	575,44	43,67
78,44		12	943,34	78,44	12	526,44	43,87
78,44			78,44				43,87
11,54			11,54				0,00
89,99			89,99				112,42
VALOR (R\$)		%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
290,93		20,00%	270,46	20,00%	405,29	20,00%	312,10
21,82		1,50%	20,28	1,50%	30,40	1,50%	23,41
14,55		1,00%	13,52	1,00%	20,26	1,00%	15,61
2,31		0,20%	2,70	0,20%	4,05	0,20%	3,12
36,37		2,50%	33,81	2,50%	50,66	2,50%	39,01
116,37		8,00%	108,19	8,00%	162,12	8,00%	124,84
21,82		1,50%	20,28	1,50%	30,40	1,50%	23,41
8,79		0,60%	8,11	0,60%	12,16	0,60%	9,36
513,48		35,30%	477,37	35,30%	715,33	35,30%	550,86
VALOR (R\$)		Referência	VALOR (R\$)	Referência	VALOR (R\$)	Referência	VALOR (R\$)
121,17		8,33%	112,65	8,33%	168,80	8,33%	129,99
121,17		8,33%	112,65	8,33%	168,80	8,33%	129,99
42,77		2,94%	39,76	2,94%	59,59	2,94%	45,89
163,92		11,27%	152,61	11,27%	228,39	11,27%	175,88
VALOR (R\$)		Referência	VALOR (R\$)	Referência	VALOR (R\$)	Referência	VALOR (R\$)
8,29		0,57%	7,71	0,57%	11,55	0,57%	8,89
2,93		0,20%	2,72	0,20%	4,08	0,20%	3,14
13,22		0,77%	10,43	0,77%	15,63	0,77%	12,03
VALOR (R\$)		Referência	VALOR (R\$)	Referência	VALOR (R\$)	Referência	VALOR (R\$)
6,11		0,42%	5,68	0,42%	8,51	0,42%	6,55
0,49		0,03%	0,45	0,03%	0,68	0,03%	0,52
3,49		0,24%	3,25	0,24%	4,86	0,24%	3,75
29,09		2,00%	27,05	2,00%	40,53	2,00%	31,21
10,27		0,71%	9,55	0,71%	14,31	0,71%	11,02
0,19		0,05%	0,18	0,05%	0,26	0,05%	0,20
49,64		4,05%	46,15	4,05%	69,15	4,05%	53,25
VALOR (R\$)		Referência	VALOR (R\$)	Referência	VALOR (R\$)	Referência	VALOR (R\$)
121,17		8,33%	112,65	8,33%	168,80	8,33%	129,99
40,44		2,78%	37,59	2,78%	56,34	2,78%	43,38
20,22		1,39%	18,80	1,39%	28,17	1,39%	21,69
0,29		0,02%	0,27	0,02%	0,41	0,02%	0,31
4,07		0,28%	3,79	0,28%	5,67	0,28%	4,37
0,44		0,03%	0,41	0,03%	0,61	0,03%	0,47
0,00			0,00		0,00		0,00
186,63		12,83%	173,50	12,83%	259,99	12,83%	200,21
65,68		4,53%	61,25	4,53%	91,78	4,53%	70,68
252,51		17,36%	234,75	17,36%	351,77	17,36%	270,89
VALOR (R\$)		Referência	VALOR (R\$)	Referência	VALOR (R\$)	Referência	VALOR (R\$)
513,48		35,30%	477,37	35,30%	715,33	35,30%	550,86
163,94		11,27%	152,41	11,27%	228,39	11,27%	175,88
11,32		0,77%	10,43	0,77%	15,63	0,77%	12,03
49,64		4,05%	46,15	4,05%	69,15	4,05%	53,25
252,51		17,36%	234,75	17,36%	351,77	17,36%	270,89
990,80		68,75%	921,11	68,75%	1.380,27	68,75%	1.062,92
VALOR (R\$)		%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
179,78		6,00%	163,97	6,00%	270,80	6,00%	216,50
238,37		6,65%	224,77	6,65%	330,45	6,65%	256,35
		1,64%		1,64%		1,64%	
		3,00%		3,00%		3,00%	
267,70		8,10%	258,41	8,10%	348,64	8,10%	287,77
665,25			647,16		888,89		700,51
3.584,57			3.380,02		4.668,43		3.853,33
14.338,28		2	6.760,04	1	4.668,43	1	3.853,33
R\$ 16,67		50% R\$	15,50	50% R\$	23,23	50% R\$	17,89
R\$ 22,23		100% R\$	20,67	100% R\$	30,97	100% R\$	23,85

Parâmetros para Vale Transporte / Auxílio Alimentação / Café da Manhã / Tributos

44 Hs semanais - Segunda a Sexta-feira	
Valor da passagem Belo Horizonte/MG	R\$ 4,05
nº de dias mês	22,00
nº de passagem dia	2
Valor bruto VTs	R\$ 178,20
Percentual de desconto do trabalhador	6%

44 Hs semanais - Segunda a Sexta-feira	
Valor da passagem - Montes Claros/MG	R\$ 2,85
nº de dias mês	22,00
nº de passagem dia	2
Valor bruto VTs	R\$ 125,40
Percentual de desconto do trabalhador	6%

44 Hs semanais - Segunda a Sexta-feira	
Valor da passagem Diamantina/MG	R\$ 2,75
nº de dias mês	22,00
nº de passagem dia	2
Valor bruto VTs	R\$ 121,00
Percentual de desconto do trabalhador	6%

Café da Manhã - Segunda a Sexta-feira - obrigatório	
Valor por dia	R\$ 8,22
nº de dias mês	22,00
Valor bruto VTs	R\$ 180,84

Composição do Item Tributos	
Especificação	Percentual
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
ISS Belo Horizonte	2,00%
Simples	
Total	5,65%

ISS Diamantina	3,00%
Total	6,65%

ISS Montes Claros	3,00%
Total	6,65%

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Unitário	R\$ 16,44
Qtd/dia	1
Qtd/mês	22
Subtotal	R\$ 361,68
Contribuição do Empregado (20%)	R\$ 72,34
Valor a ser ressarcido pela UFMG	R\$ 289,34

ANEXO						
UFMG - DIVISÃO DE ÁREAS VERDES/PRA						
CUSTOS COM UNIFORMES E EPI'S - VALORES REFERENCIAIS PARA COTAÇÃO DE PREÇO						
ITEM	DESCRIÇÃO DE UNIFORME / E.P.I.	Valor unitário	Quantidade	Valor Anual	Depreciação	
1	Abafador (protetor auricular) de ruídos tipo concha.	R\$ 0,90	1	R\$ 0,90	R\$ 0,08	
2	Ascensor para serviços em cordas de poliéster de 13 mm Ø, com bloqueio de segurança que impeça a saída acidental da corda.	R\$ 320,00	1	R\$ 320,00	R\$ 26,67	
3	Avental de PVC impermeável sem mangas, tamanho grande.	R\$ 15,00	1	R\$ 15,00	R\$ 1,25	
4	Bonê árabe hidrorrepelente confeccionado em algodão e tratado com teflon.	R\$ 6,99	1	R\$ 6,99	R\$ 0,58	
5	Bonê árabe.	R\$ 5,00	1	R\$ 5,00	R\$ 0,42	
6	Bota de borracha, cano longo.	R\$ 29,00	1	R\$ 29,00	R\$ 2,42	
7	Botina de segurança em vaqueta de couro lisa, solado injetado de PU, com elástico lateral encoberto, sem biqueira de aço, taloneira simples.	R\$ 22,00	1	R\$ 22,00	R\$ 1,83	
8	Botina de segurança, com biqueira em PVC, confeccionado em couro curtido ao cromo em vaqueta, com 1,8/2,0 mm linhas de espessura, com fechamento em elástico lateral; palmilha em couro, costurada pelo sistema strobil e material antibacteriano e anti-fungo. O solado em poliuretano (PU) bidensidade é injetado diretamente no cabedal e blaqueado (costurado nas laterais).	R\$ 32,00	1	R\$ 32,00	R\$ 2,67	
9	Botina em couro, fechamento em cadarço, solado injetado em PU, sem biqueira.	R\$ 30,00	1	R\$ 30,00	R\$ 2,50	
10	Calça de brim solasol ou outro tecido de igual qualidade, modelo americano com quatro bolsos, fechamento com botões ou fecho zíper, com presilhas (traquetas), costuras triplas.	R\$ 24,00	1	R\$ 24,00	R\$ 2,00	
11	Calça de segurança para operador de motosserra confeccionada com tecido externo 100% poliéster, proteção interna anti-corte em poliéster com oito camadas protegendo a parte frontal e trazeira da perna da virilha ao tornozelo, forro interno em Jersey, sete passantes para cinto, botão de pressão metálico, zíper em metal ou nylon de 15 cm na braguilha, cordão na barra da calça costurada com linha de poliéster.	R\$ 28,00	1	R\$ 28,00	R\$ 2,33	
12	Calça jeans masculina tradicional, 04 bolsos, cor azul escuro.	R\$ 35,00	1	R\$ 35,00	R\$ 2,92	
13	Camisa de brim Solasol ou outro tecido de igual qualidade, mangas curtas, com três bolsos, fechamentos com botões, costuras triplas com impressão da logomarca da empresa em "silk-screen" no bolso superior e nas costas.	R\$ 26,00	1	R\$ 26,00	R\$ 2,17	
14	Camisa de brim solasol, cor cinza, com três bolsos, mangas longas, com as tiras das mangas e golas na cor cinza, fechamento com botões, costuras triplas, com impressão da logomarca da empresa no bolso superior e nas costas.	R\$ 26,00	1	R\$ 26,00	R\$ 2,17	
15	Camisa de malha 100% algodão, cor cinza.	R\$ 15,00	1	R\$ 15,00	R\$ 1,25	
16	Camisa de malha 100% algodão, tipo Pólo, cor verde musgo.	R\$ 18,00	1	R\$ 18,00	R\$ 1,50	
17	Capa de chuva com mangas compridas, fechamento em botões, com capuz, tamanho "G".	R\$ 13,00	1	R\$ 13,00	R\$ 1,08	
18	Capacete de segurança acoplado com protetor facial em tela de nylon e abafador de ruídos.	R\$ 70,00	1	R\$ 70,00	R\$ 5,83	
19	Capacete de segurança classe "A" em polietileno ou PVC.	R\$ 11,59	1	R\$ 11,59	R\$ 0,97	
20	Chapéu de Palha.	R\$ 5,00	1	R\$ 5,00	R\$ 0,42	
21	Cinturão paraquedista, confeccionado em fita de poliéster, 02 meia-argolas, para posicionamento, na cintura, 01 meia-argola com ponto de conexão dorsal, 03 fivelas de engate rápido, nas pernas e na cintura, 05 fivelas duplas para ajuste nas pernas, cintura e ombro, 04 laços frontais para ancoragem, ajuste peitoral, porta mosquetão, almofada de 130mm para proteção lombar; almofada de 50mm para proteção das pernas.	R\$ 260,00	1	R\$ 260,00	R\$ 21,67	
22	Conjunto de segurança confeccionado em tecido de algodão ou poliéster algodão tratado com teflon, composto por calça, hidrorrepelente a névoa agrotóxica, tendo a parte frontal das pernas reforçada com plástico resistente (Bagun ou PVC) e fixação na cintura com cordonetes; blusão com mangas longas, hidrorrepelente a névoa agrotóxica, sua fixação na cintura por cordonetes a abertura para vestir com fechamento de velcro; bonê tipo touca árabe, hidrorrepelente, e elástico para ajuste da cabeça; e fechamento frontal velcro.	R\$ 78,00	1	R\$ 78,00	R\$ 6,50	
23	Corda trançada semi estática, modelo polaris para escalada (corda especial para trabalho em altura arborização),11mm de largura, carga de ruptura de 27KN (2.700 kg) alma central em poliamida, alma de alerta visual trançada 100% propileno, capa externa trançada em 100% poliamida, fita interna de identificação, atendendo especificação da norma EN-1891.Unidade de 50mt da cor Laranja.	R\$ 365,00	1	R\$ 365,00	R\$ 30,42	
24	Corda trançada semi estática, modelo polaris para escalada (corda especial para trabalho em altura arborização),11mm de largura, carga de ruptura de 27KN (2.700 kg) alma central em poliamida, alma de alerta visual trançada 100% propileno, capa externa trançada em 100% poliamida, fita interna de identificação, atendendo especificação da norma EN-1891.Unidade de 50mt da cor Verde.	R\$ 365,00	1	R\$ 365,00	R\$ 30,42	
25	Corda trançada semi estática, modelo polaris para escalada (corda especial para trabalho em altura arborização),11mm de largura, carga de ruptura de 27KN (2.700 kg) alma central em poliamida, alma de alerta visual trançada 100% propileno, capa externa trançada em 100% poliamida, fita interna de identificação, atendendo especificação da norma EN-1891.Unidade de 50mt da cor Vermelho.	R\$ 365,00	1	R\$ 365,00	R\$ 30,42	
26	Creme bloqueador solar contra radiação UVA/UVB, com fator de proteção FPS-30, consistência na forma de loção cremosa, odor característico, cor branco e amarelo, pH in natura de 5,5 a 7, preparado não tóxico, não oleoso, água-resistente, indicado para pessoas com fototipo 2,3,4 e 5 (pele branca à negra), embalagem de 120g, com prazo de validade de 2 anos da data de fabricação. O creme bloqueador solar deve ter sua formulação sob o aval de responsável técnico habilitado e credenciado com CRF e fabricado em conformidade com as exigências da ANVISA.	R\$ 10,00	1	R\$ 10,00	R\$ 0,83	

8	Respirador descartável contra poeiras tóxicas, filtro PFF1.		R\$	1,11	6	R\$	6,66	R\$	0,56	
						Total Mensal	R\$	526,44	R\$	43,87
CUSTO DE EPI/UNIFORME - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS										
DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS										
ITEM		VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL	DEPRECIACÃO MENSAL					
1	Avental de PVC sem mangas, tamanho grande.	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00	R\$ 2,50					
2	Bonê árabe.	R\$ 5,00	2	R\$ 10,00	R\$ 0,83					
3	Botina de segurança, com biqueira em PVC, confeccionado em couro curtido ao cromo em vaqueta, com 1,8/2,0 mm linhas de espessura, com fechamento em elástico lateral; palmilha em couro, costurada pelo sistema strobrel e material antibacteriano e anti-fungo. O solado em poliuretano (PU) bidensidade é injetado diretamente no cabedal e blaqueado (costurado nas laterais).	R\$ 32,00	1	R\$ 32,00	R\$ 2,67					
4	Botina em couro, fechamento em cadarço, solado injetado em PU, sem biqueira.	R\$ 30,00	2	R\$ 60,00	R\$ 5,00					
5	Calça de brim solsol ou outro tecido de igual qualidade, modelo americano com quatro bolsos, fechamento com botões ou fecho zíper, com presilhas (traquetas), costuras triplas.	R\$ 24,00	4	R\$ 96,00	R\$ 8,00					
6	Calça de segurança para operador de motosserra confeccionada com tecido externo 100% poliéster, proteção interna anti-corte em poliester com oito camadas protegendo a parte frontal e trazeira da perna da virilha ao tornozelo, forro interno em jersey, sete passantes para cinto, botão de pressão metálico, zíper em metal ou nylon de 15 cm na braguiinha, cordão na barra da calça costurada com linha de poliéster.	R\$ 28,00	2	R\$ 56,00	R\$ 4,67					
7	Calça jeans masculina tradicional, 04 bolsos, cor azul escuro.	R\$ 35,00	6	R\$ 210,00	R\$ 17,50					
8	Camisa de brim solsol, cor cinza, com três bolsos, mangas longas, com as tiras das mangas e golas na cor cinza, fechamento com botões, costuras triplas, com impressão da logomarca da empresa no bolso superior e nas costas.	R\$ 26,00	2	R\$ 52,00	R\$ 4,33					
9	Camisa de malha 100% algodão, cor cinza.	R\$ 15,00	6	R\$ 90,00	R\$ 7,50					
10	Camisa de malha 100% algodão, tipo pólo, cor verde musgo.	R\$ 18,00	10	R\$ 180,00	R\$ 15,00					
11	Camisa em brim Solasol ou outro tecido de igual qualidade, mangas curtas, com três bolsos, fechamentos com botões, costuras triplas com impressão da logomarca da empresa em "silk-screen" no bolso superior e nas costas.	R\$ 26,00	6	R\$ 156,00	R\$ 13,00					
12	Capa de chuva com mangas compridas, fechamento em botões, com capuz, tamanho "G".	R\$ 13,00	1	R\$ 13,00	R\$ 1,08					
13	Capacete de segurança acoplado com protetor facial em tela de nylon e abafador de ruídos.	R\$ 70,00	1	R\$ 70,00	R\$ 5,83					
14	Cinturão paraquedista, confeccionado em fita de poliéster, 02 meia-argolas, para posicionamento, na cintura, 01 meia-argola com ponto de conexão dorsal, 03 fivelas de engate rápido, nas pernas e na cintura, 05 fivelas duplas para ajuste nas pernas, cintura e ombro, 04 laços frontais para ancoragem, ajuste peitoral, porta mosquiteiro, almofada de 130mm para proteção lombar; almofada de 50mm para proteção das pernas.	R\$ 260,00	1	R\$ 260,00	R\$ 21,67					
15	Creme bloqueador solar contra radiação UVA/UVB, com fator de proteção FPS-30, consistência na forma de loção cremosa, odor característico, cor branco e amarelo, pH in natura de 5,5 a 7, preparado não tóxico, não oleoso, água-resistente, indicado para pessoas com fototipo 2,3,4 e 5 (pele branca à negra), embalagem de 120g, com prazo de validade de 2 anos da data de fabricação. O creme bloqueador solar deve ter sua formulação sob o aval de responsável técnico habilitado e credenciado com CRF e fabricado em conformidade com as exigências da ANVISA.	R\$ 10,00	4	R\$ 40,00	R\$ 3,33					
16	Freio oito, em alumínio anodizado de alta resistência, altura 143mm, largura círculo maior 75mm, largura círculo menor 47mm, carga de ruptura 35 KN. equipamento para cordas de 9mm a 12mm.	R\$ 51,00	1	R\$ 51,00	R\$ 4,25					
17	Luvras em vaqueta de couro (par).	R\$ 7,50	4	R\$ 30,00	R\$ 2,50					
18	Luvras para operador de motosserra cinco dedos (par).	R\$ 30,00	1	R\$ 30,00	R\$ 2,50					
19	Mosquiteiro em alumínio de alta resistência no formato HMS com trava de rosca sistema keylok, peso 90gr, comprimento 100mm, abertura do gatilho 23mm, carga de ruptura longitudinal 26KN, carga de ruptura do gatilho aberto 8 KN, garga de ruptura transversal 10 KN e produto com certificado CE EN.	R\$ 62,00	1	R\$ 62,00	R\$ 5,17					
20	Óculos segurança c/lente única em policarbonato incolor.	R\$ 6,78	2	R\$ 13,56	R\$ 1,13					
21	Respirador descartável contra poeiras tóxicas, filtro PFF1.	R\$ 1,11	6	R\$ 6,66	R\$ 0,56					
22	Talabarte confeccionado em fita de poliéster; 02 conectores dupla trava com abertura de 55 mm,01 absorvedor de impacto, com conector olhal dupla trava com abertura de 18 mm.	R\$ 85,00	1	R\$ 85,00	R\$ 7,08					
						Total Mensal	R\$	1.633,22	R\$	136,10
CUSTO DE EPI/UNIFORME - AUXILIAR DE JARDINEIRO e JARDINEIROS - DIAMANTINA										
DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS										
ITEM		VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL	DEPRECIACÃO MENSAL					

1341

1	Abafador (protetor auricular) de ruídos tipo concha.	R\$	0,90	1	R\$	0,90	R\$	0,08
2	Avental de PVC impermeável sem mangas, tamanho grande.	R\$	15,00	1	R\$	15,00	R\$	1,25
3	Bonê árabe hidrorrepelente confeccionado em algodão tratado com teflon.	R\$	6,99	2	R\$	13,98	R\$	1,17
4	Bota de borracha, cano longo.	R\$	29,00	1	R\$	29,00	R\$	2,42
5	Botina de segurança em vaqueta de couro lisa, solado injetado de PU, com elástico lateral encoberto, sem biqueira de aço, taloneira simples.	R\$	30,00	4	R\$	120,00	R\$	10,00
6	Calça de brim solasol ou outro tecido de igual qualidade, modelo americano com quatro bolsos, fechamento com botões ou fecho zíper, com presilhas (traquetas), costuras triplas.	R\$	24,00	6	R\$	144,00	R\$	12,00
7	Camisa de brim solasol, cor cinza, com três bolsos, mangas longas, com as tiras das mangas e golas na cor cinza, fechamento com botões, costuras triplas, com impressão da logomarca da empresa no bolso superior e nas costas.	R\$	26,00	4	R\$	104,00	R\$	8,67
8	Camisa de malha 100% algodão, cor cinza.	R\$	15,00	10	R\$	150,00	R\$	12,50
9	Camisa em brim Solasol ou outro tecido de igual qualidade, mangas curtas, com três bolsos, fechamentos com botões, costuras triplas com impressão da logomarca da empresa em "silk-screen" no bolso superior e nas costas.	R\$	26,00	4	R\$	104,00	R\$	8,67
10	Capa de chuva com mangas compridas, fechamento em botões, com capuz, tamanho "G".	R\$	13,00	1	R\$	13,00	R\$	1,08
11	Conjunto de segurança confeccionado em tecido de algodão ou poliéster algodão tratado com teflon, composto por calça, hidrorrepelente a névoa agrotóxica, tendo a parte frontal das pernas reforçada com plástico resistente (Bagun ou PVC) e fixação na cintura com cordonetes; blusão com mangas longas, hidrorrepelente a névoa agrotóxica, sua fixação na cintura por cordonetes a abertura para vestir com fechamento de velcro; bonê tipo touca árabe, hidrorrepelente, e elástico para ajuste da cabeça; e fechamento frontal velcro.	R\$	78,00	4	R\$	312,00	R\$	26,00
12	Creme bloqueador solar contra radiação UVA/UVB, com fator de proteção FPS-30, consistência na forma de loção cremosa, odor característico, cor branco e amarelo, pH in natura de 5,5 a 7, preparado não tóxico, não oleoso, água-resistente, indicado para pessoas com fototipo 2,3,4 e 5 (pele branca à negra), embalagem de 120g, com prazo de validade de 2 anos da data de fabricação. O creme bloqueador solar deve ter sua formulação sob o aval de responsável técnico habilitado e credenciado com CRF e fabricado em conformidade com as exigências da ANVISA.	R\$	10,00	6	R\$	60,00	R\$	5,00
13	Filtro/cartucho químico contra pesticidas.	R\$	9,50	4	R\$	38,00	R\$	3,17
14	Luva nitrílica com forro impermeável aos solventes orgânicos (par).	R\$	4,93	3	R\$	14,79	R\$	1,23
15	Luvax de látex forrada punho tamanho G (36 cm) (par).	R\$	2,28	3	R\$	6,84	R\$	0,57
16	Luvax de PVC sem forro, tamanho grande (par).	R\$	7,00	6	R\$	42,00	R\$	3,50
17	Óculos segurança c/lente única em policarbonato incolor.	R\$	6,78	2	R\$	13,56	R\$	1,13
18	Perna em vaqueta de couro.	R\$	3,35	2	R\$	6,70	R\$	0,56
19	Respirador descartável contra poeiras tóxicas, filtro PFF1.	R\$	28,00	1	R\$	28,00	R\$	2,33
20	Respirador facial inteiro, com visor incolor, com dois filtros químicos contra produtos agrotóxicos e pesticidas líquidos e granulados.	R\$	1,11	12	R\$	13,32	R\$	1,11
21	Roupa de apicultor (macacão + máscara + luvas).	R\$	25,00	1	R\$	25,00	R\$	2,08
22	Total Mensal	R\$	95,00	1	R\$	95,00	R\$	7,92
		R\$			R\$	1.349,09	R\$	112,42

CUSTO DE EPI/UNIFORME - ENCARREGADOS DE ÁREAS VERDES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL	DEPRECIACÃO MENSAL
1	Abafador (protetor auricular) de ruídos tipo concha.	R\$ 0,90	2	R\$ 1,80	R\$ 0,15
2	Bonê árabe.	R\$ 5,00	2	R\$ 10,00	R\$ 0,83
3	Botina de segurança em vaqueta de couro lisa, solado injetado de PU, com elástico lateral encoberto, sem biqueira de aço, taloneira simples.	R\$ 30,00	3	R\$ 90,00	R\$ 7,50
4	Calça de brim solasol ou outro tecido de igual qualidade, modelo americano com quatro bolsos, fechamento com botões ou fecho zíper, com presilhas (traquetas), costuras triplas.	R\$ 24,00	6	R\$ 144,00	R\$ 12,00
5	Camisa de brim solasol, cor cinza, com três bolsos, mangas longas, com as tiras das mangas e golas na cor cinza, fechamento com botões, costuras triplas, com impressão da logomarca da empresa no bolso superior e nas costas.	R\$ 26,00	4	R\$ 104,00	R\$ 8,67
6	Camisa de malha 100% algodão, cor cinza.	R\$ 15,00	10	R\$ 150,00	R\$ 12,50
7	Camisa em brim Solasol ou outro tecido de igual qualidade, mangas curtas, com três bolsos, fechamentos com botões, costuras triplas com impressão da logomarca da empresa em "silk-screen" no bolso superior e nas costas.	R\$ 26,00	3	R\$ 78,00	R\$ 6,50
8	Capa de chuva com mangas compridas, fechamento em botões, com capuz, tamanho "G".	R\$ 13,00	1	R\$ 13,00	R\$ 1,08
9	Creme bloqueador solar contra radiação UVA/UVB, com fator de proteção FPS-30, consistência na forma de loção cremosa, odor característico, cor branco e amarelo, pH in natura de 5,5 a 7, preparado não tóxico, não oleoso, água-resistente, indicado para pessoas com fototipo 2,3,4 e 5 (pele branca à negra), embalagem de 120g, com prazo de validade de 2 anos da data de fabricação. O creme bloqueador solar deve ter sua formulação sob o aval de responsável técnico habilitado e credenciado com CRF e fabricado em conformidade com as exigências da ANVISA.	R\$ 10,00	6	R\$ 60,00	R\$ 5,00

CUSTO DE EPI/UNIFORME - MOTORISTA

DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM		VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL	DEPRECIÇÃO MENSAL
1	abafador (protetor auricular) de ruídos tipo concha.	R\$ 0,90	1	R\$ 0,90	R\$ 0,08
2	Bonê árabe.	R\$ 5,00	2	R\$ 10,00	R\$ 0,83
3	Botina de segurança em vaqueta de couro lisa, solado injetado de PU, com elástico lateral encoberto, sem biqueira de aço, taloneira simples.	R\$ 30,00	2	R\$ 60,00	R\$ 5,00
4	Calça de brim solasol ou outro tecido de igual qualidade, modelo americano com quatro bolsos, fechamento com botões ou fecho zíper, com presilhas (traquetas), costuras triplas.	R\$ 24,00	4	R\$ 96,00	R\$ 8,00
5	Camisa de brim solasol, cor cinza, com três bolsos, mangas longas, com as tiras das mangas e golas na cor cinza, fechamento com botões, costuras triplas, com impressão da logomarca da empresa no bolso superior e nas costas.	R\$ 26,00	1	R\$ 26,00	R\$ 2,17
6	Camisa de malha 100%, cor cinza.	R\$ 15,00	10	R\$ 150,00	R\$ 12,50
7	Camisa em brim Solasol ou outro tecido de igual qualidade, mangas curtas, com três bolsos, fechamentos com botões, costuras triplas com impressão da logomarca da empresa em "silk-screen" no bolso superior e nas costas.	R\$ 26,00	1	R\$ 26,00	R\$ 2,17
8	Capa de chuva com mangas compridas, fechamento em botões, com capuz, tamanho "G".	R\$ 13,00	1	R\$ 13,00	R\$ 1,08
9	Creme bloqueador solar contra radiação UVA/UVB, com fator de proteção FPS-30, consistência na forma de loção cremosa, odor característico, cor branco e amarelo, pH in natura de 5,5 a 7, preparado não tóxico, não oleoso, água-resistente, indicado para pessoas com fototipo 2,3,4 e 5 (pele branca à negra), embalagem de 120g, com prazo de validade de 2 anos da data de fabricação. O creme bloqueador solar deve ter sua formulação sob o aval de responsável técnico habilitado e credenciado com CRF e fabricado em conformidade com as exigências da ANVISA.	R\$ 10,00	6	R\$ 60,00	R\$ 5,00
10	luvas em vaqueta de couro (par).	R\$ 7,50	2	R\$ 15,00	R\$ 1,25
11	óculos segurança c/lente única em policarbonato incolor.	R\$ 6,78	2	R\$ 13,56	R\$ 1,13
12	Respirador descartável contra poeiras tóxicas, filtro PFF1.	R\$ 1,11	12	R\$ 13,32	R\$ 1,11
	Total Mensal			R\$ 483,78	R\$ 40,32

RELACÃO DE EPI - POR EQUIPE - MONTES CLAROS

AUXILIAR DE JARDINEIRO, JARDINEIROS, OPERADORES DE MAQUINAS AGRICOLAS E OPERADOR DE MOTOSSERRA/PODADOR

FORNECIMENTO DE UMA UNIDADE DO ITEM PARA LOCALIDADES COM MENOS DE 03 (TRÊS) POSTOS, QUANDO SOLICITADO PELO RESPONSÁVEL PELA EQUIPE.

ITEM		VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL	DEPRECIÇÃO MENSAL
1	Avental de PVC sem mangas, tamanho grande (25 unidades para 100 postos).	R\$ 15,00	0,25	R\$ 3,75	R\$ 0,31
2	Bota de borracha, cano longo (30 pares para 100 postos).	R\$ 29,00	0,30	R\$ 8,70	R\$ 0,73
3	Botina de segurança, com biqueira em PVC, confeccionado em couro curtido ao cromo em vaqueta, com 1,8/2,0 mm linhas de espessura, com fechamento em elástico lateral, palmilha em couro, costurada pelo sistema strobel e material antibacteriano e anti-fungo. O solado em poliuretano (PU) bidensidade é injetado diretamente no cabedal e blaqueado (costurado nas laterais). (10 pares para 100 postos).	R\$ 32,00	0,10	R\$ 3,20	R\$ 0,27
4	Calça de segurança para operador de motosserra confeccionada com tecido externo 100% poliéster, proteção interna anti-corte em poliéster com oito camadas protegendo a parte frontal e traseira da perna da altura da virilha ao tornozelo, forro interno em Jersey, sete passantes para cinto, botão de pressão metálico, zíper em metal ou nylon de 15 cm na braguilha, cordão na barra da calça costurada com linha de poliéster. (10 unidades para 100 postos).	R\$ 28,00	0,10	R\$ 2,80	R\$ 0,23
5	Capacete de segurança acoplado com protetor facial em tela de nylon e abafador de ruídos (40 unidades para 100 postos).	R\$ 70,00	0,40	R\$ 28,00	R\$ 2,33
6	Chapéu de palha (40 para 100 postos).	R\$ 5,00	0,40	R\$ 2,00	R\$ 0,17
7	Cinturão paraquedista, confeccionado em fita de poliéster, para posicionamento, na cintura, 01 meia-argola com ponto de conexão dorsal, 03 fivelas de engate rápido, nas pernas e na cintura, 05 fivelas duplas para ajuste nas pernas, cintura e ombro, 04 laços frontais para ancoragem, ajuste peitoral, porta mosquetão, almofada de 130mm para proteção lombar; almofada de 50mm para proteção das pernas, (02 unidades para 100 postos).	R\$ 260,00	0,10	R\$ 26,00	R\$ 2,17
8	Cinto tipo resgate, com talabate de segurança (02 unidades para 100 postos).	R\$ 109,00	0,10	R\$ 10,90	R\$ 0,91
9	Freio oito, em alumínio anodizado de alta resistência, altura 143mm, largura círculo maior 75mm, largura círculo menor 47mm, carga de ruptura 35 KN.	R\$ 51,00	0,10	R\$ 5,10	R\$ 0,43
10	equipamento para cordas de 9mm a 12mm, (04 unidades para 100 postos)*.	R\$ 200,00	0,10	R\$ 20,00	R\$ 1,67
11	Luvas para operador de motosserra cindo dedos (4 pares para 100 postos).	R\$ 30,00	0,40	R\$ 12,00	R\$ 1,00

Anexo I - C
Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

CIDADE: DIAMANTINA/MG	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R\$	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R\$
I - Jardineiro	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
Valor Mensal dos Serviços em Diamantina/MG					
					#REF!

CIDADE: MONTES CLAROS/MG					
I - Operador de Máquinas Agrícolas	3.399,30	1	3.399,30	2	6.798,60
II - Operador de Motosserra/Podador	3.264,18	1	3.264,19	2	6.528,38
III - Jardineiro	3.584,57	1	3.584,57	4	14.338,28
IV - Auxiliar de Jardinagem	3.380,02	1	3.380,03	2	6.760,06
V - Supervisor/Encarregado de Campo Agropecuário/Florestal	4.668,48	1	4.668,48	1	4.668,48
VI - Dedetizador	3.853,33	1	3.853,33	1	3.853,33
Valor Mensal dos Serviços em Montes Claros/MG					42.947,13

CIDADE: BELO HORIZONTE/MG					
I - Mecânico de Manutenção de Máquinas Agrícolas	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
II - Supervisor/Encarregado de Campo Agropecuário/Florestal	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
III - Operador de Motosserra/Podador	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
IV - Operador de Máquinas Agrícolas	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
V - Encarregado de Áreas Verdes	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
VI - Jardineiro	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
VII - Auxiliar de Jardinagem	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
VIII - Motorista	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
IX - Dedetizador	#REF!	1	#REF!	#REF!	#REF!
Valor Mensal dos Postos em Belo Horizonte/MG					#REF!

Anexo I - D
Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

Grupo	Cidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Postos em Diamantina/MG	#REF!	#REF!
2	Postos em Montes Claros/MG	R\$ 42.947,13	R\$ 515.365,56
3	Postos em Belo Horizonte/MG	#REF!	#REF!
	TOTAL	#REF!	#REF!